



EDITAL DE INSCRIÇÃO – 002/2023 –

**PROGRAMA “NOSSA CASA, O FUTURO COMEÇA AQUI”
MODALIDADE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO E INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O PROGRAMA HABITACIONAL “NOSSA CASA, O FUTURO COMEÇA AQUI”, COM BASE NA LEI MUNICIPAL N. 1.682, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Município de ARAMINA/SP, tendo por base a Lei municipal n. 1.682/2023, **FAZ SABER** que a partir do dia **08 de janeiro de 2024** até o dia **18 de janeiro de 2024**, estarão reabertas as inscrições para o **PROGRAMA HABITACIONAL “NOSSA CASA, O FUTURO COMEÇA AQUI”**, período no qual também haverá a ratificação (confirmação) das inscrições iniciadas na forma do Edital de Inscrições n. 001/2023, com a convocação de todos os inscritos do Edital n. 001/2023 para comparecimento, na forma deste Edital n. 002/2023.

1. OBJETO E VALIDADE

1.1. Este Edital de Chamamento e de Inscrição n. 002/2023 complementa as disposições do Edital de Chamamento e de Inscrição n. 001/2023, que fora publicado no Diário Oficial do Município de Aramina em 24/11/2023; e acolhe integralmente as recomendações da Comissão de Análise e Monitoramento, publicadas em Diário Oficial do Município de Aramina, na data de 19/12/2023, e tem por objetivos complementares:

- 1.1.1.** Ampliar as formas de fiscalização e controle no período de recebimento das inscrições;
- 1.1.2.** Retomar a fase de inscrições e autorizar o recebimento de inscrições novas;
- 1.1.3.** Convocar todos os inscritos do programa, na fase do Edital de Inscrição n. 001/2023, para comparecerem novamente para ratificação (confirmação) de suas inscrições, prestando esclarecimentos e complementos, sob pena de desclassificação;
- 1.1.4.** Prever a possibilidade de visitas aos inscritos para fiscalização do quanto declarado nas inscrições;
- 1.1.5.** Alterar o calendário do Programa Habitacional “Nossa Casa, o Futuro começa Aqui”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

Prefeita Municipal

1.2. Além do disposto anteriormente, o objeto do presente edital de inscrições é:

1.2.1. A realização das inscrições e da seleção de **famílias em situação de vulnerabilidade** e/ou **risco social**, residentes no município de Aramina, aptas a concorrerem ao sorteio previsto no art. 5º da Lei n. 1.682/2023;

1.2.2. A regulamentação dos prazos e procedimentos para, ao final, chegar-se à Divulgação e Homologação da Lista Final de Sorteados que, por ordem de sorteio e conforme haja disponibilidade de bens imóveis residenciais destinados ao programa; poderão vir a receber a *permissão de uso de imóveis residenciais construídos pelo Município* pelo prazo de validade do sorteio;

1.2.3. A regulamentação do Programa Habitacional “NOSSA CASA, O FUTURO COMEÇA AQUI”, em conformidade com a Lei Municipal n. 1.682/2023.

1.3. A Lista Final de Sorteados terá validade de 01 ano, ou seja, valerá de 04/03/2024 a 04/03/2025, prorrogável por mais 01 ano a critério exclusivo e discricionário da Administração, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei n. 1.682/2023.

2. DOS PRAZOS

2.1. O programa habitacional “Nossa Casa, o Futuro Começa Aqui”, inicialmente instituído através do Edital de Inscrições n. 001/2023, passará a compreender as seguintes etapas e prazos:

08/01/2024 a 18/01/2024	Recebimento de novas inscrições e ratificação (confirmação) das inscrições recebidas nos prazos fixados no Edital de Inscrições n. 001/2023
22/01/2024 a 02/02/2024	Fase interna: visitas domiciliares, triagem e classificação das inscrições
05/02/2024	Publicação da <i>Classificação Preliminar dos Inscritos</i>
06/02/2024 a 09/02/2024	Recursos em face da <i>Classificação Preliminar dos Inscritos</i>
16/02/2024	Divulgação do resultado dos recursos e da <i>Classificação Preliminar dos Inscritos</i> após recursos
19/02/2024	Homologação da <i>Classificação Preliminar dos Inscritos</i> após recursos
23/02/2024	Sorteio Público para seleção dos beneficiados
26/02/2024 a 28/02/2024	Recursos e Impugnações em face do Sorteio Público
04/03/2024	Divulgação e homologação da Lista Final de Sorteados.

2.2. Durante todas as fases, a **Comissão de Análise e Monitoramento**, instalada no Paço Municipal, receberá **DENÚNCIAS** e **RECLAMAÇÕES**, de forma a poderem fiscalizar e recomendar a tomada de providências para evitar quaisquer fraudes ou irregularidades, concomitantemente às fases da seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

Prefeita Municipal

2.3. Caso sejam verificadas, em qualquer fase do processo seletivo ou após a seleção dos beneficiados, omissão de informações ou informações falsas, ou quaisquer atos ilícitos capazes de influenciar no resultado final, **ainda depois da fase de sorteio ou da celebração da permissão de uso dos imóveis residenciais, a Administração Pública Municipal estará autorizada a revogar a classificação e o benefício**, sem prejuízo do envio de Notícia de Fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. No período de 08/01/2024 a 18/01/2024, deverão comparecer à EMEI DE ARAMINA:

3.1.1. Todos aqueles que se inscreveram para o Programa Habitacional nos prazos previstos no Edital n. 001/2023, ou seja, entre novembro e dezembro de 2023, **para CONFIRMAREM sua inscrição**, os documentos apresentados. O presente edital, publicado em Diário Oficial do Município, servirá como CONVOCAÇÃO OFICIAL, sob pena de indeferimento das inscrições já feitas;

3.1.2. Todos aqueles que não se inscreveram para o Programa Habitacional nos prazos previstos no Edital n. 001/2023, **para se INSCREVEREM**, em razão de nova oportunidade de realizarem sua inscrição.

3.2. Poderão se inscrever as famílias que atendam aos seguintes critérios, cumulativamente:

3.2.1. Possuírem cadastro atualizado no CadÚnico, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Aramina;

3.2.2. Possuírem renda individual ou *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo;

3.2.3. Residirem no Município de Aramina por, no mínimo, 05 anos ininterruptos (01/2019 a 01/2024);

3.2.4. Possuírem mais de 18 anos completos no ato da inscrição.

3.3. Os interessados deverão protocolar sua inscrição de 08/01/2024 a 18/01/2024, na **EMEI DE ARAMINA**:

EMEI DE ARAMINA

Endereço à Av. Luiz Basso, 360, Jardim Paraíso, Aramina-SP.

Horário: das 8h00 às 12h00 - 13h00 as 17h00.

3.4. As inscrições serão realizadas em guichês de atendimento, exclusivamente por servidores efetivos, responsáveis pela orientação e auxílio aos munícipes, e pela organização e conferência dos documentos apresentados.

3.5. Durante o atendimento, na presença dos inscritos, os servidores responsáveis pelas inscrições farão a primeira triagem e conferência da documentação, analisando a coerência das declarações com a documentação apresentada, ocasião em que poderão fazer anotações em folha própria,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. _____

Prefeita Municipal

destinada a esclarecimentos dos inscritos sobre eventuais incoerências ou fatos relevantes à demonstração de preenchimento dos requisitos deste processo seletivo; que será assinada pelo servidor e pelo inscrito.

- 3.6.** Os documentos serão organizados e conferidos pelo servidor responsável pela inscrição, numerados de próprio punho no canto superior direito das páginas, grampeados e entregues ao final de cada dia de inscrições para o Presidente da Fase de Inscrições.
- 3.7.** O Presidente da Fase de Inscrições será responsável por nova análise da documentação apresentada, com triagem crítica das informações, podendo adotar todas as diligências que considerar necessárias para a verificação da veracidade das informações declaradas pelos inscritos, observadas contradições feitas pelos inscritos em outras declarações públicas à disposição do servidor.
- 3.8.** Não serão computados como renda, para os fins previstos neste edital, os valores recebidos a título de pensão alimentícia por menores de 18 anos ou dependentes até 21 anos, e os valores de benefícios assistenciais direcionados a pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, como Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada – LOAS.
- 3.9.** Este programa de permissão e uso de imóvel residencial não poderá contemplar os já beneficiados em outros Programas Habitacionais, seja estadual ou federal.
- 3.10.** Somente será válida uma inscrição por núcleo familiar.
- 3.11.** A realização da inscrição, a classificação da família no programa e posterior sorteio não garantem a concessão do benefício, que depende da disponibilidade de imóveis residenciais dirigidos ao programa, pela Administração, no prazo de validade desta seleção.
- 3.12.** É de inteira responsabilidade do representante da família acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No ato de inscrição, de 08/01/2024 a 18/01/2024, os interessados deverão apresentar a documentação comprobatória:

4.1.1. Declaração identificando quem são os integrantes do núcleo familiar e dependentes, assim como seus rendimentos mensais;

4.1.2. Documentos de identidade dos integrantes do núcleo familiar e dependentes;

4.1.3. Declaração de renda mensal, acompanhada dos **documentos comprobatórios** da renda dos integrantes do núcleo familiar (carteira de trabalho atualizada ou holerites); sendo aceita a **declaração de autônomo**, desde que com a indicação da renda recebida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

Prefeita Municipal

nos últimos 06 meses, devidamente assinada, sob responsabilidade civil e penal dos declarantes, na forma dos art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal n. 7.115/1983;

4.1.4. Documentos comprobatórios dos valores dos benefícios assistenciais, pensões alimentícias, doações ou auxílios financeiros recebidos de pessoas que não integram o núcleo familiar, de forma a viabilizarem a adequada fiscalização do padrão econômico e financeiro declarado;

4.1.5. Documentos comprobatórios de estado civil dos integrantes do núcleo familiar, sendo obrigatórios, a esse respeito:

- a) **Certidão de Casamento**, se casado(a);
- b) **Certidão de Casamento** atualizada, se separado(a), divorciado(a) ou viúvo(a), ocasiões em que deverão estar acompanhados ou da **Sentença ou Escritura Pública** da separação ou do divórcio, ou da **certidão de óbito** do cônjuge falecido, e em todos os casos de **declaração de existência ou inexistência de União Estável em modelo fornecido pela Prefeitura no ato da inscrição**;
- c) **Certidão de Nascimento**, se solteiro(a), acompanhada de **declaração de existência ou inexistência de União Estável em modelo fornecido pela Prefeitura no ato da inscrição**.

4.1.6. Documentos comprobatórios do tempo de residência no Município, acompanhados de declaração de residência firmada sob responsabilidade civil e penal dos declarantes, na forma dos art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal n. 7.115/1983, sendo que eventual contradição ou insuficiência de documentos comprobatórios poderão ensejar a desconsideração total do período informado na declaração de tempo de residência;

4.1.7. Documentos comprobatórios de eventual deficiência de qualquer pessoa integrante do núcleo familiar, assim qualificada nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 13.146/2015;

4.1.8. Documentos comprobatórios de eventual doença grave e permanente, descritas na Portaria Interministerial MTP/MS nº 22 de 31 de Agosto de 2022, de pessoa integrante do núcleo familiar;

4.1.9. Declaração de não serem proprietários, promitente compradores ou mutuários de bem imóvel, na forma dos art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal n. 7.115/1983;

4.1.10. Declaração de residirem em imóvel cedido ou alugado, com indicação do valor do aluguel, se o caso; ou dos dados pessoais do cedente, se o caso;

4.1.11. Ficha do Cadastro Único, contendo a composição atual do núcleo familiar e renda informada.

4.2. Os modelos das declarações que possam ser firmadas de próprio punho pelos inscritos estarão disponíveis para preenchimento e assinatura no ato da Inscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. _____

Prefeita Municipal

4.3.O Presidente da Fase de Inscrições manterá toda a documentação e informações obtidas sob absoluto sigilo e confidencialidade, exceto para auditorias dos órgãos de controle interno e externo, e para a **Comissão de Análise e Monitoramento do Programa Habitacional “Nossa Casa, o Futuro Começa Aqui”**; de forma a garantir a proteção aos dados pessoais e confidenciais, privacidade e intimidade dos inscritos.

4.4.Os inscritos apenas poderão apresentar os documentos descritos neste edital durante a fase de inscrições. Passada essa fase, os inscritos apenas poderão complementar a documentação apresentada no ato da inscrição mediante solicitação fundamentada do Presidente da Fase de Inscrições, durante a Fase interna de visitas domiciliares, triagem e classificação das inscrições.

5. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

5.1.Durante a fase das inscrições, e antes da remessa diária das inscrições ao Presidente da Fase de Inscrições, os servidores calcularão previamente a pontuação do inscrito, de acordo com os documentos e declarações, respeitando os seguintes critérios objetivos de pontuação:

5.1.1.De renda, observando a gradação seguinte:

Salário mínimo per capita	Peso
Até 1/4 do salário mínimo	4
De 1/4 a 2/4 do salário mínimo	3
De 2/4 a 3/4 do salário mínimo	2
De 3/4 a 1 salário mínimo	1

5.1.2.De residência no município, observando a gradação seguinte:

Tempo de residência	Peso
De 15 anos ou mais	3
De 10 a 15 anos	2
De 5 a 10 anos	1

5.1.3.De idade do beneficiário, observando a gradação seguinte:

Idade do beneficiário	Peso
Mais de 75 anos	3
De 70 a 75 anos	2,5
De 65 a 70 anos	2
De 60 a 65 anos	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

Prefeita Municipal

5.1.4. De quantidade de idosos no núcleo familiar, além do beneficiário já pontuado no item III, observando a ponderação mais 1 peso a cada outro idoso integrante da unidade familiar:

5.1.5. De quantidade de crianças de até 14 anos no núcleo familiar, observando a ponderação mais 1 peso a cada criança integrante da unidade familiar:

5.1.6. De quantidade de pessoas com deficiência no núcleo familiar, assim qualificadas nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 13.146/2015, observando a ponderação de mais 1 peso a cada pessoa com deficiência integrante da unidade familiar;

5.1.7. De quantidade de pessoas com doenças graves descritas na Portaria Interministerial MTP/MS nº 22 de 31 de Agosto de 2022, observando a ponderação de mais 1 peso a cada pessoa com doença grave integrante da unidade familiar.

5.2. Estarão impedidos de pontuar no Programa e serão desclassificados, com despacho fundamentado:

5.2.1. Em que o responsável familiar ou qualquer membro da família já tenha sido contemplado com residência ou beneficiário de reformas habitacional seja de qualquer programa habitacional, municipal, estadual e ou federal;

5.2.2. Em que qualquer dos membros da família já seja proprietário ou possua com ânimo de dono, imóvel rural ou urbano;

5.2.3. Em que qualquer dos membros das famílias e já participante de qualquer tipo de programa de regularização fundiária (LarLegal, REURB, e outros);

5.2.4. Em que não forem atendidos e comprovados todos os critérios obrigatórios para participação no programa;

5.2.5. Em que for constatada a omissão de informações relevantes ou informações falsas, constatadas mediante qualquer meio de prova em Direito admitido.

6. FASE INTERNA DE TRIAGEM, VISITAS DOMICILIARES E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

6.1. Recebidas as inscrições pelo Presidente da Fase de Inscrições, este fará iniciar a Fase Interna de Triagem, Visitas Domiciliares e Classificação Preliminar das Inscrições.

6.2. A **triagem** da documentação e das inscrições ocorrerá por um segundo núcleo de servidores, após a fase de inscrições em guichês de atendimento, que ratificarão a conferência feita na fase anterior, e aprofundarão os meios de fiscalização, informando eventuais incoerências, omissões ou informações falsas ao Presidente da Fase de Inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

Prefeita Municipal

6.3. O Presidente da Fase de Inscrições poderá solicitar, a qualquer tempo, a realização de **visitas domiciliares** e outras **diligências de fiscalização**, e verificada qualquer incoerência ou indício de padrão econômico incompatível com o declarado, solicitará que conste em laudo de visita ou parecer de fiscalização, detalhadamente, para subsidiar sua decisão de deferimento ou indeferimento da inscrição.

6.4. Os inscritos autorizam e ficam cientes de que poderá ocorrer uma ou mais visitas, em horários diversos, a fim de verificar informações declaradas, composição do núcleo familiar, condição econômica e financeira, entre outros requisitos previstos em lei.

6.5. O servidor que realizar as visitas poderá confirmar as declarações informadas com vizinhos e conhecidos do inscrito, reduzindo tudo a termo.

6.6. A lista com a **Classificação Preliminar dos Inscritos** será formalizada e publicada apenas após a conferência de documentos, das inscrições e das pontuações.

6.7. Para a formalização da **Classificação Preliminar dos Inscritos**, após aplicadas as pontuações e pesos; o primeiro critério de desempate será a renda, de forma que aqueles de menor renda antecederão aos de maior renda. Permanecendo o empate, o critério de desempate será a idade, de forma que os inscritos mais velhos antecederão aos mais jovens.

6.8. A **Classificação Preliminar dos Inscritos** será publicada no Site da Prefeitura Municipal de Aramina e no Diário Oficial do Município.

7. DA FASE DE RECURSOS À CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

7.1. O interessado em contestar a *Classificação Preliminar dos Inscritos*, ou que tiver sua inscrição indeferida, poderá interpor o **recurso** e/ou **impugnação** dirigidos à **Comissão de Análise e Monitoramento do Programa Habitacional “Nossa Casa, o Futuro Começa Aqui”**, através de protocolo do ato na sede da Prefeitura Municipal de Aramina:

Endereço à Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro - Aramina-SP
Fone:(16) 3752-7009
governo@aramina.sp.gov.br
Horário de Protocolo: Segunda a Sexta das 8h00 às 12h00 - 13h00 as 16h00.

7.2. A Comissão de Análise e Monitoramento analisará as razões de cada Recurso interposto e julgará pelo indeferimento ou deferimento total ou parcial do Recurso, de forma fundamentada, e assinada por pelo menos dois de seus membros.

8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS AO SORTEIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

Prefeita Municipal

8.1. A homologação da *Classificação Preliminar dos Inscritos* após recursos será efetuada pelo chefe do Poder Executivo, após conclusão da fase de recursos e aprovação da lista de Classificação Preliminar pela Comissão de Análise e Monitoramento do Programa Habitacional “Nossa Casa, o Futuro começa aqui”.

9. DO SORTEIO

9.1. Divulgada e homologada a *Classificação Preliminar dos Inscritos* após recursos, a seleção e ordem dos beneficiários da permissão de uso ocorrerá através de Sorteio Público, a ser realizado entre os 40 primeiros colocados na Classificação Preliminar; observada a proporção de número de classificados equivalentes ao décuplo (dez vezes) do número de residências disponíveis (04 residências destinadas ao programa), que o sorteio organizará com a formação de nova lista.

9.2. Os 40 primeiros colocados na lista de *Classificação Preliminar dos Inscritos* seguirão para a fase do Sorteio Público, e estarão, desde este ato, **CONVOCADOS** para comparecerem presencialmente e acompanharem pessoalmente os procedimentos do sorteio, de forma a auditarem sua regularidade.

9.3. O sorteio será realizado no dia 04/03/2024, às 19h30, no Salão do bairro Dante Scandiuzzi, sito à Rua Octávio Pieraço, n. 444, Aramina/SP; e será filmado e transmitido online.

9.4. A lista final de sorteados terá validade de 01 ano, prorrogável por mais 01 ano a critério da Administração, sendo vedada a publicação de novo edital no período de validade ou a duração de uma mesma lista de sorteados por mais de 02 anos.

9.5. Em caso de conclusão de novas residências ou de extinção da permissão de uso firmada em favor de um beneficiário, no período de validade da lista final de sorteados, será convocado novo beneficiário com respeito à lista organizada pelo sorteio previsto no *caput*.

9.6. A condição de sorteado não garante a concessão do benefício de permissão de uso, que dependerá da construção e/ou da disponibilidade de imóveis residenciais dirigidos ao programa, pela Administração, no prazo de validade desta seleção.

10. DA CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

10.1. O benefício será formalizado através de Instrumento de Permissão de Uso de Bem Imóvel Residencial, a ser firmado entre a Prefeitura de Aramina e o beneficiário, que não poderá ser proprietário, promitente comprador ou mutuário de bem imóvel.

10.2. Na ocasião de celebração da Permissão de Uso de Bem Imóvel Residencial, os beneficiários deverão demonstrar que ainda preenchem os requisitos da Lei n. 1.682/23 para a percepção do benefício de permissão de uso de habitação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

Prefeita Municipal

- 10.3.** Ainda que a inscrição tenha sido realizada em nome do esposo, o Instrumento de Permissão de Uso de Bem Imóvel Residencial será, obrigatoriamente, firmado em nome da mulher, esposa, mãe e/ou matriarca, que terá assegurado o direito de permanecer no imóvel em caso de separação ou divórcio.
- 10.4.** A Permissão de Uso de Bem Imóvel Residencial é graciosa, pessoal e intransferível, e o permissionário utilizará o imóvel exclusivamente para estabelecer a residência de sua família, sendo vedada a utilização para fins comerciais, locação, sublocação, empréstimo e qualquer ato que não o abrigo familiar do contemplado.
- 10.5.** São deveres do permissionário:
- 10.5.1.** Zelar pela guarda e manutenção do imóvel colocado à sua disposição;
 - 10.5.2.** Não realizar nenhuma obra ou reforma sem autorização expressa da municipalidade, sendo vedada qualquer indenização de benfeitorias, ainda que autorizadas;
 - 10.5.3.** Não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins que não o de residência familiar;
 - 10.5.4.** Permitir e facilitar a entrada de assistentes sociais credenciados pela Prefeitura Municipal, bem como agentes da vigilância sanitária, a fim de garantir a fiscalização de interesse do município;
 - 10.5.5.** Arcar com as despesas do imóvel, tais como o pagamento de IPTU e das tarifas de energia elétrica, água e esgoto do imóvel;
 - 10.5.6.** Não permitir a prática de qualquer ilícito administrativo, civil ou penal dentro do imóvel, resguardando o atendimento aos fins sociais pretendidos através desta lei.
- 10.6.** A permitente poderá retomar o imóvel, independente de qualquer medida judicial, mediante notificação extrajudicial, extinguindo de pleno direito a permissão de uso, nas seguintes hipóteses:
- 10.6.1.** Pelo inadimplemento, pelo permissionário ou sua família, dos deveres previstos nesta Lei ou no Instrumento de Permissão de Uso, independentemente de o ilícito ser comissivo, omissivo, doloso ou culposo, devendo ser garantida a ampla defesa;
 - 10.6.2.** Pela alteração da condição social do beneficiário ou de sua família, atestada de forma fundamentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a constatação de que a extinção da permissão de uso do imóvel não ensejará uma retomada da vulnerabilidade social do núcleo familiar; devendo ser garantida a ampla defesa;
 - 10.6.3.** Pelo desvio de finalidade no uso do imóvel residencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. _____

Prefeita Municipal

10.7. A extinção da permissão de uso também se dará pelo falecimento do beneficiário contemplado, ou mediante sua desistência.

10.8. Em caso de falecimento do permissionário, deixando cônjuge ou familiar dependente residente no mesmo imóvel, o benefício será renovado pela Prefeitura com o cônjuge e/ou com o dependente residente no mesmo imóvel, de sorte a garantir a proteção ao núcleo familiar assistido.

10.9. Uma vez extinta a permissão de uso concedida, por quaisquer das razões previstas nesta Lei ou no Instrumento de Permissão de Uso, o imóvel será retomado pelo Município de Aramina, que após as melhorias necessárias destinará o imóvel, novamente, para o próximo beneficiário da lista de sorteados vigente, ou, caso não haja lista vigente, para nova seleção de interessados, classificação e sorteio.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Comissão de Análise e Monitoramento do Programa Habitacional “**Nossa Casa, o Futuro começa aqui**” tem por atribuições:

11.1.1. O acompanhamento e irrestrita fiscalização de todas as etapas de implementação do Programa, em quaisquer de suas duas modalidades;

11.1.2. O recebimento de denúncias para apuração de quaisquer irregularidades;

11.1.3. Julgamento de recursos administrativos previstos nesta lei ou nos editais das duas modalidades.

11.2. Todos os departamentos e secretarias deverão permitir e facilitar o acesso de quaisquer dos membros da Comissão para o desempenho de suas atribuições, a exemplo de vistorias de obras, documentos, eventos, sorteios, entre outros fatos e atos relativos à execução desta Lei e do Programa nela previsto.

11.3. A Comissão de Análise e Monitoramento será presidida por servidor efetivo nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, e terá os seguintes membros:

11.3.1. Servidor designado pelo Secretário de Obras e Infraestrutura;

11.3.2. Servidor designado pelo Secretário de Assistência Social;

11.3.3. Procurador Jurídico do Município;

11.3.4. Controlador Interno do Município;

11.3.5. Servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. _____

Prefeita Municipal

- 11.4.** Para o exercício de suas atribuições, a Comissão de Análise e Monitoramento poderá solicitar a realização de visitas ou diligências a qualquer servidor público municipal, em especial aos assistentes sociais, agentes comunitários e psicólogos, de forma a garantir a apuração das declarações realizadas em inscrições.
- 11.5.** Para o exercício de suas atribuições, a Comissão de Análise e Monitoramento poderá devolver ao servidor responsável pelo acompanhamento de inscrições, triagem e classificação, quaisquer documentos para correção, revisão ou reconsideração de atos praticados.
- 11.6.** Através de parecer fundamentado, acolhendo denúncia ou recursos, ou em razão de seu dever de fiscalização, em qualquer fase do programa, a Comissão de Análise e Monitoramento recomendará ao(à) Chefe do Poder Executivo Municipal a desclassificação de qualquer inscrito que descumprir os requisitos legais ou deste edital, que omitir ou prestar falsas informações ao processo seletivo; desde que garantida oportunidade de defesa ao interessado.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Constatado em qualquer momento da seleção a existência de documentação ou declaração falsas, bem como omissão de informações capazes de impactar no resultado final, o inscrito será desclassificado, sem prejuízo de encaminhamento do caso para tomadas de medidas cabíveis no âmbito civil e criminal.
- 12.2.** Constatada qualquer irregularidade, omissão ou informação falsa, o Município promoverá a rescisão unilateral do Contrato de Permissão de Uso.
- 12.3.** Quaisquer dúvidas na execução das normas contidas neste edital serão esclarecidas e/ou dirimidas pela *Comissão de Análise e Monitoramento do Programa Habitacional “Nossa Casa, o Futuro começa aqui”*.

Aramina-SP, em 27 de dezembro de 2023.

**MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. _____

Prefeita Municipal